



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 010 /2011 – GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 7866/2010– 18.089, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a JOSÉ LUIZ DE SOUZA, CPF nº 758.802.101-20, RG nº2095338-DGPC-GO, 2ªvia, por 12 (doze) anos o uso das águas do **Córrego Rosnador**, no ponto de coordenadas 16º 02' 08" S e 49º29'16,9"W, no trecho localizado na Fazenda **Santa Paciência**, no município de **Santa Rosa de Goiás**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de 01 (um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS/ SEMARH**.

Art. 3º- A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização Hídrica realizado e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **ORLANDO LOPES SIQUEIRA, CREA-GO, Nº786/D** o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fia o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. O barramento a ser construído possuirá um volume acumulado total de **60.964m³ (sessenta mil, novecentos e sessenta e quatro metros cúbicos)** e terá por finalidade atender o acúmulo de água para atender a demanda hídrica de irrigação tipo pivô central (P.17386). Para o escoamento à jusante estão projetadas duas comportas de 2,0 m de largura cada, com altura compatível a o talude e 02 (dois) dispositivos de **descarga de fundo com tubulação de 300 mm de diâmetro** cada, sendo suficiente à manutenção da vazão mínima necessária, do **Córrego Rosnador**.
- VI. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso;


Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na dada de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

CUMPRA-SE.

aos 03 dias do mês Março de 2.011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente